



Parágrafo único. A cessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) responder, judicialmente e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros relativas às indenizações e desapropriações cabíveis na área de que trata a presente cessão, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 123, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com fundamento nos arts. 23 e 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000232/2004-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano constituído de terreno com área de 2.302,38m² e acessórios com 500,00m², parte de um todo maior com 90.203,84m², localizado na Avenida Amazonas, 5855, Bairro Gameleira, naquele Município, registrado na Matrícula nº 15.722, Livro nº 2, às fls. 1-2, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, com os seguintes limites e confrontações: partindo-se de um ponto (0), no limite do passeio com área da DEMEC, segue por alinhamento reto, com 60,45m, no azimute de 92º22'13", confrontando com muro/Rua Embaúbas e área da DEMEC, até atingir o ponto (1); deste, segue por alinhamento reto, com 60,81m, no azimute de 195º50'30", confrontando com muro/Rua Embaúbas e área da SEE, até atingir o ponto (2); deste, segue por alinhamento reto de 73,07m, no azimute de 313º30'10", confrontando com o limite do passeio e acesso para área da SEE até atingir o ponto (3); deste, segue por alinhamento reto de 14,11m, no azimute de 40º41'22", confrontando com limite do passeio e acesso para área da DEMEC até atingir o ponto (0), fechando-se assim o polígono.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a utilização da Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI, com a finalidade de prestação de serviços educacionais de caráter público e gratuito.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000757/2006-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, de imóvel de propriedade da União, com área de 27.482,34m², parte de um terreno maior com área de 29.036,45m², localizada na Rua Antônio Thomé nº 165, naquele Município, registrado sob o nº 3.566, Livro nº 3-T, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) pela frente com a Rua Antônio Thomé; à direita 246,38m (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e oito centímetros) com José da Silva e outros; fundos 84,74m (oitenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros), com José da Silva; pelo esquerdo 116,62m (cento e dezesseis metros e sessenta e dois centímetros) com Jonas Augusto da Silva; ainda pelo esquerdo 164,14m (cento e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) com Sucedores de Dr. Átila Brandão; e 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros) com área sob cessão de forma de utilização gratuita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE, totalizando uma área de 27.482,34m².

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implementação de programa de provisão habitacional de interesse social, beneficiando 33 famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo para a conclusão das obras do empreendimento habitacional e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais será de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto provisão habitacional, desde que possuam renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.004915/2010-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Município de Caeté, Estado de Minas Gerais, de imóvel de propriedade da União, RIP nº 4199 00011.500-0, com área de 73.053,00m², situado no Distrito de Rancho Novo, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 6861, Livro nº 2 "Q", fls. 249, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, beneficiando 79 famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º O prazo para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários é de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 4º é permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º É permitida ao donatário a alienação de frações do terreno, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da doação, inclusive para a instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e § 1º, e 31, inciso II e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04905.001563/2006-86, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria MP nº 111, de 15 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso gratuito e resolúvel à Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia, CNPJ nº 02.185.910/0001-11, do terreno com área de 1.265.326,92m², localizado no Riacho Fundo II, Distrito Federal, cadastrado sob o RIP nº 9701.01100960-53 e registrado sob a Matrícula nº 59.616, Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a viabilizar o acesso a programas habitacionais de interesse social, para os associados e cooperados cujo rendimento familiar não ultrapasse cinco salários mínimos, bem como viabilizar o início da urbanização da área pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A cessionária submete-se aos prazos de doze meses para início do projeto e de cinco anos para sua conclusão, a contar da data de assinatura do segundo aditivo ao contrato de cessão." (NR)

Art. 2º A Portaria MP nº 111, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º A cessão terá prazo indeterminado e perdurará até a finalização do cadastro dos ocupantes selecionados, com a respectiva individualização dos lotes ou fração ideal, no caso de unidades verticalizadas, e a definição das frações do imóvel destinadas ao uso institucional ou comercial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação"

Art. 3º Após o término da cessão de que trata a Portaria MP nº 111, de 2006, fica autorizada a doação, para a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, empresa pública do Distrito Federal, das áreas institucionais, comerciais e de uso comum do povo indicadas na Matrícula nº 59.616, com o registro do Memorial de Loteamento Urbano denominado Setor Habitacional Riacho Fundo II - Quarta Etapa, conforme definindo no Projeto de Urbanismo - URB 026/07, Memorial Descritivo 026/07 e NGBs nº 026/07, 017/08, 018/08, 056/09 e 057/09, onde constam as destinações, limites, orientações, dimensões, uso e superfície das unidades imobiliárias criadas.

Art. 4º A doação a que se refere o art. 3º destina-se a viabilizar os investimentos em infraestrutura necessários à urbanização da área objeto do projeto de provisão habitacional localizado no Riacho Fundo II.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da finalidade prevista no caput será de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

Art. 5º Para o cumprimento da finalidade prevista no art. 4º, fica a donatária autorizada a alienar parcelas do imóvel doado, devendo o produto da alienação ser exclusivamente destinado aos investimentos em infraestrutura necessários à urbanização da área.

Art. 6º O encargo previsto no art. 4º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04936.001032/2008-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão em condições especiais, sob o regime de arrendamento, ao Município de Mandaguá, Estado do Paraná, do imóvel da União denominado complexo armazenador do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC, com área de 32.432,87m² e área total construída de 16.318,40m², localizada na Rua João Camilo de Souza, nº 265, Parque Ouro Verde, naquele Município, objeto da Matrícula nº 8.257, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto "Incubadora Industrial", além de creche, unidade avançada de saúde e do Almoarifado da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As condições especiais referem-se à cessão gratuita da área de terreno com 16.532,84m² e da área construída com 8.318,40m², e cessão onerosa da área de terreno com 15.900,02m² e área construída com 8.000,00m².

Art. 4º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 5º Durante o prazo previsto no art. 4º fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, o valor locatício de R\$ 4.669,58 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pelo uso privativo da área descrita no art. 3º.

Parágrafo único. O prazo de carência para início do pagamento das retribuições mensais é de trinta e seis meses, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 6º O valor da retribuição anual pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores super-venientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

§ 1º O valor da retribuição será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor, Amplo, Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao aniversário do contrato e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

Art. 7º Obriga-se o cessionário a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitado, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

Art. 8º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias, desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.